HABEAS CORPUS. TRÁFICO DE DROGAS. PRISÃO PREVENTIVA. GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA. REITERAÇÃO DELITIVA. FUNDAMENTAÇÃO IDÔNEA. PEDIDO DE PRISÃO DOMICILIAR. FILHA MENOR DE 12 (DOZE) ANOS DE IDADE. AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DA IMPRESCINDIBILIDADE DO CUSTODIADO PARA OS CUIDADOS DA INFANTE. CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO VERIFICADO. ORDEM CONHECIDA E DENEGADA. I. Em vista da natureza excepcional da custódia cautelar, somente se verifica a possibilidade de sua imposição quando evidenciado, de forma fundamentada e com base em dados concretos, o preenchimento dos pressupostos e requisitos previstos no art. 312 do Código de Processo Penal. II. No caso em exame, a prisão preventiva do paciente foi adequadamente imposta como forma de salvaguardar a ordem pública (art. 312, CPP). Destacou-se, na origem, o modo de acondicionamento da droga (maconha), porcionada em 22 (vinte e duas) trouxinhas, a indicar que se destinava à comercialização. III. Ressaltou-se, outrossim, que as condições pessoais do acusado são desfavoráveis, haja vista que ele se encontra em seu terceiro ciclo prisional, inclusive com passagem anterior por crime de mesma incidência, figurando no polo passivo de diversos outros processos, além de existirem fundadas razões de sua participação em facções criminosas. IV. A existência de inquéritos, ações penais em curso, anotações pela prática de atos infracionais ou condenações definitivas denotam o risco de reiteração delitiva e, assim, constituem fundamentação idônea a justificar a segregação cautelar. Precedentes. V. A concessão de prisão domiciliar a genitor de filho menor de 12 (doze) anos de idade é providência revestida de excepcionalidade, não tendo a defesa logrado êxito em comprovar a imprescindibilidade do custodiado para os cuidados da infante de 05 (cinco) meses de vida, porquanto acostada apenas a sua certidão de nascimento. VI. Ordem conhecida e denegada. (HCCrim 0812660-37.2023.8.10.0000, Rel. Desembargador (a) , 3º CÂMARA CRIMINAL, DJe 25/07/2023)